

DECISÃO

PROCESSO: Concorrência Eletrônica nº 03/2025

Objeto: Elaboração de Projetos Executivos – CPME/PMSE

Impugnante: ML Projetos Ltda.

I. Síntese da Impugnação

A impugnante sustenta que o Edital da CE 03/2025 apresenta cláusulas genéricas quanto às exigências de qualificação técnico-operacional, deixando de indicar as parcelas de maior relevância, em descompasso com o artigo 67, §1º da Lei nº 14.133/2021. Alega ainda afronta aos princípios da impessoalidade, julgamento objetivo e transparência, conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União (Acórdão TCU n.º 1998/2024 – Plenário).

II. Fundamentação

A análise do edital, em especial do item 12.12, revela que, embora haja exigência de comprovação de experiência por meio de atestados técnicos, **não há especificação das parcelas de maior relevância técnica do objeto**, tampouco vinculação objetiva ao critério de 4% previsto na legislação.

O artigo 67, §1º da Lei nº 14.133/2021 dispõe expressamente que:

Art. 67.

(...)

§1º. A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior à 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

No caso em exame, o objeto envolve a elaboração de projetos executivos complexos e multidisciplinares. A identificação dessas parcelas é viável a partir do conteúdo do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar, que apontam claramente os serviços de maior impacto técnico e financeiro.

III. Conclusão

Diante do exposto, esta Comissão:

CEHOP

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Vinculado a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura - SEDURBI

Av. Adélia Franco, 3035 - D.I.A. - Tel.: (79) 3218-4000 - CEP: 49.027-010 - Aracaju-SE

C.N.P.J: 13.006.572/0001-20 - Inscrição Municipal: 309633

- **Reconhece o mérito parcial da impugnação**, especificamente quanto à necessidade de delimitação das parcelas de maior relevância técnica;
- **Acolhe a impugnação nesse ponto**, determinando a retificação do edital para alterar o item **12.12.1, alínea "b"**, com a devida identificação das parcelas de maior relevância;
- **Suspende temporariamente a sessão de abertura** para garantir a republicação da alteração, com reabertura dos prazos legais.



MARIA ANÁLIA LIMA

Agente de contratação

CEHOP

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Vinculado a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura - SEDURBI

Av. Adélia Franco, 3035 - D.I.A. - Tel.: (79) 3218-4000 - CEP: 49.027-010 - Aracaju-SE

C.N.P.J: 13.006.572/0001-20 - Inscrição Municipal: 309633